



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08421346520198152001

BRDESCO SEGUROS S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CARLOS ANTONIO COUTINHO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Considerando que as partes litigantes foram, proporcionalmente, vencido e vencedor, condeno ambas ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos moldes do que preceitua o art. 86 do Código de Processo Civil, em vigor desde o dia 18 de março de 2016, ressaltando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Assim, informa que houve omissão quanto **porcentagem da verba sucumbencial sob o valor da condenação**.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do 85 do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 11 de maio de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB